



# ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA DE PEDRA PRETA

**MENSAGEM Nº 058, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 058/2020 em anexo, que "Distribui o incremento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, como majoração do tributo, decorrente da atualização cadastral levada a efeito em 2020, nos exercícios financeiros de 2020, 2021 e 2022."

Inicialmente se esclarece que o Município de Pedra Preta concluiu, no exercício financeiro de 2020, a atividade de atualização cadastral da planta imobiliária da sede do Município, como serviço de recadastramento imobiliário, de forma a melhorar significativamente as informações tributárias constantes dos bancos de dados da Prefeitura Municipal, com a finalidade de melhor administrar as questões relacionadas com os tributos de competência municipal, dentre eles o IPTU, o ITBI e taxas diversas.

Ocorre que como a atividade de atualização cadastral deixou de ser feita no Município, por mais de uma década, a atualização cadastral concluída no exercício de 2020 acabou por impactar o crescimento do IPTU para o mesmo exercício na ordem 42,41% (quarenta e dois ponto quarenta e um por cento), como majoração do tributo em momento impróprio, frente a crise social e econômica mundial, nacional, estadual e, obviamente também local, imposta pela pandemia do coronavírus, situação que suscita a presente iniciativa.

Procedido aos estudos do impacto do crescimento percentual do IPTU, como majoração do tributo para o exercício de 2020, chegou a administração do Município a conclusão de que o citado crescimento percentual do tributo não deverá ser transferido à população do Município em uma única parcela, pelos seguintes motivos:

a) Em um primeiro momento, por conta da excepcionalidade econômica que assola a população do país como um todo e, obviamente a população do Município de Pedra Preta, situação que levou o Governo Federal e o Governo Estadual a adotar medidas sociais e econômicas com a finalidade de proteger a população dos solavancos da economia nacional estadual, como por exemplo a suspensão da cobrança de tributos vencidos no período da pandemia, a facilitação para a quitação de tributos federais e estaduais, a suspensão do corte do fornecimento de energia elétrica por conta do atraso no pagamento da conta do consumo, e muitas outras medidas, com a finalidade de proteção da população no trágico momento que atinge em cheio toda a humanidade.

b) Em um segundo momento é claro que não tem a população do Município de Pedra Preta, culpa alguma pelo fato dos gestores anteriores deixarem de executar a atividade essencial de atualização cadastral (recadastramento imobiliário) por mais de uma década, em que por conta do longo período sem a citada atualização, o resultado é o incremento percentual acumulado, como majoração do tributo na ordem de 42,41% (quarenta e dois ponto quarenta e um por cento), coincidindo o incremento do tributo com



# ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA DE PEDRA PRETA

a presente crise da pandemia do coronavirus, fato que, por si só, muito impacta a vida das pessoas em todo o planeta.

A partir deste prisma, tendo-se em vista que o percentual do crescimento do tributo deve ser cobrado do contribuinte, a solução para a cobrança do incremento percentual decorrente da majoração de 42,41%, sem a evidente afronta ao interesse público em relação às medidas de controle do impacto da crise gerada pela pandemia do coronavirus na vida das pessoas físicas e jurídicas, é a imposição do ônus do incremento tributário, ao contribuinte, de forma escalonada, nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o projeto de lei ora encaminhado ao Legislativo Municipal, ora justificado.

Com isso, é a partir deste raciocínio, diante ainda da possibilidade de outra crise, que seria a cobrança do imposto de competência municipal com um incremento percentual, para o presente momento de crise social e econômica, de quase 50% de uma só vez, o que além de antieconômico para o Município por conta do impacto na baixa arrecadação do tributo, decorrente da incapacidade econômica momentânea, seria também uma medida desumana, para o presente momento.

Destaca-se que o crescimento percentual do tributo em questão, na ordem de 42,41% não decorre de erro ou falha na atividade de atualização cadastral concluída em 2020, pelo contrário, decorre é da atividade que levou ao recadastramento imobiliário bem executada pelo Município.

Falha perceptível aí, é o fato de o Município não ter procedido a atividade de atualização cadastral em períodos mais curtos, de forma que o impacto no crescimento percentual do tributo fosse menor, ou seja, proporcional ao período da atualização cadastral.

Como o Município deixou de realizar a atualização cadastral por mais de uma década, a atividade de atualização cadastral gera para o contribuinte do imposto obrigação tributária adicional abrupta, sem que o contribuinte pudesse sequer planejar a quitação do tributo com o a citada majoração na ordem de 42.41%, decorrente da atividade de atualização cadastral, com o agravante da coincidência da majoração do tributo com a crise da pandemia do coronavirus.

Ademais, o escalonamento da cobrança do incremento percentual do imposto em três anos consecutivos, na forma proposta, tem também por finalidade estimular a quitação do imposto por parte do contribuinte ainda no exercício de 2020, como medida de incremento da arrecadação, de que realmente necessita o Município, vez que com a sobrecarga abrupta decorrente da aplicação integral do percentual majorado do imposto, restaria os prejuízos decorrente da limitação da arrecadação, por conta obviamente da limitação econômica momentânea, como questão pública e notória, por todos conhecida.

Desta feita, diante da real majoração do tributo municipal em momento inadequado pra a cobrança do contribuinte do percentual que corresponde a majoração, de uma só vez, é que a administração do Município submete ao Legislativo Municipal, o presente projeto de lei, resultado dos estudos levados a efeito com a finalidade do atendimento do interesse público, assim como adotado no âmbito estadual e federal, como medida de controle da própria economia, frente a crise mundial.



# **ESTADO DO MATO GROSSO**

## **PREFEITURA DE PEDRA PRETA**

Embora diante do atual momento eleitoral, não pode o Executivo Municipal deixar de cumprir com a obrigação de gestor, em submeter ao Legislativo Municipal o presente projeto de lei que trata de legítimo interesse público, como medida inadiável por conta da obrigação legal da cobrança do tributo em questão, ainda no exercício de 2020.

Em conclusão, são as justificativas do Executivo Municipal para a remessa do presente projeto de Lei ao Legislativo.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO**  
**AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.**



**JUVENAL PEREIRA BRITO**  
PREFEITO



# ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA DE PEDRA PRETA

**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 16 De Outubro de 2020**

**“Distribui o incremento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, como majoração do tributo, decorrente da atualização cadastral levada a efeito em 2020, nos exercícios financeiros de 2020, 2021 e 2022.”**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a distribuir o impacto do crescimento do valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, como majoração decorrente da atividade de atualização cadastral (recadastramento imobiliário) da planta imobiliária da sede do Município de Pedra Preta, no exercício de 2020, no percentual de 42% (quarenta e dois por cento), por conta da excepcionalidade decorrente da estagnação econômica resultante da pandemia do coronavírus, nos exercícios financeiros de 2020, 2021 e 2022, da seguinte forma:

I – Da majoração verificada, decorrente da atualização cadastral levada a efeito em 2020, será aplicada para o exercício de 2020 a majoração limitada ao percentual de 10% (dez por cento), mediante redutor a ser aplicado no cálculo do tributo, do percentual de 32% (trinta e dois por cento).

II – Da majoração verificada, decorrente da atualização cadastral levada a efeito em 2020, será aplicada para o exercício de 2021 a majoração limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), mediante redutor a ser aplicado no cálculo do tributo, do percentual de 17% (dezessete por cento).

III – Da majoração verificada, decorrente da atualização cadastral levada a efeito em 2020, será aplicada para o exercício de 2022 a majoração no percentual de 42% (quarenta e dois por cento).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO**  
**AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.**

  
**JUVENAL PEREIRA BRITO**  
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e  
Publicado no Diário Oficial.



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001420

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12020/10/16001420**

<b>Número / Ano</b>	001420/2020
<b>Data / Horário</b>	16/10/2020 - 16:33:58
<b>Ementa</b>	Distribui o incremento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, como majoração do tributo, decorrente da autorização cadastral levada a efeito em 2020, nos exercícios financeiros de 2020, 2021 e 2022.
<b>Autor</b>	Juvenal Pereira Brito - Prefeito Municipal
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Cidinha